



IND 3478/2005

INDICAÇÃO Nº

(De autoria da Deputada Ivelise Longhi)

Ao Projeto Legislativo para registro A, em
seguida à C&D.
Em, 18, 05, 05.

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que seja alterado os prazos e limites de crédito rural previsto no Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

Ivelise Longhi
Câmara Legislativa do Distrito Federal

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que seja encaminhando mensagem alterando os limites e prazos previstos para o crédito rural do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A lei complementar n 704 de 18 de janeiro de 2005 no inciso II, do art. 9º, prevê a seguinte situação:

“ Art. 9º Na concessão de empréstimos e financiamentos, serão observados os seguintes critérios:

- ... II - Na Carteira de Crédito Rural:
 - a) limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por produtor;
 - b) prazo máximo de quarenta e oito meses, incluída a carência máxima de doze meses;”

Assim, o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o crédito rural, se torna incompatível com o mercado do setor. Para tanto basta verificarmos que a necessidade desse seguimento é a compra de um pequeno trator, aqueles chamados “TOBATAS”, que tem preço médio acima do valor do crédito disponibilizado.

Além disto, outras necessidades, tais como sementes, adubos e etc, fazem com que o valor não possa cobrir os custos de preparação de solo e plantio.

Assim, sugere-se a alteração do limite para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), igualando-se ao limite oferecido as microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na alínea “b” do inciso I, do mesmo artigo a seguir transcrito:

- “I - na Carteira de Crédito Urbano:
 - b) limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por microempresa e empresa de pequeno porte;”

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3478/2005
Fls. N.º 01 Naiane

Naiane



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Há também a necessidade da criação de uma categoria de empréstimos para as Associações e Cooperativas rurais que foram contempladas na carteira de crédito urbano, e esquecida no setor rural. Para essa situação acreditamos que o mesmo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), também atenderá o seguimento que ficou prejudicado.

Por fim, resta a necessidade de correção no prazo de financiamento, que hoje é de 48 (quarenta e oito) meses incluída a carência de 24 (vinte e quatro) meses, para que o prazo de carência de 24 meses seja excluído do prazo de financiamento, visto que esse setor está afeto a regras próprias, determinadas pela formação de pastagens pomares e etc., demandando um prazo maior para o retorno do investimento.

Todas as alterações aqui propostas nesta indicação, levaram em conta sugestões de entidades ligadas ao setor.

Destarte, devemos rogar ao Excelentíssimo Senhor Governador que seja encaminhando mensagem alterando os limites e prazos previstos para o crédito rural do Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER/DF, criado pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, de de 2005.


IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

